

DECRETO Nº 59.263, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Retificação do D.O. de 6-6-2013

No artigo 72, inciso II, alínea "f" leia-se como segue e não como constou:

f) 1 (um) da Prefeitura integrante das Aglomerações Urbanas de Piracicaba e Jundiá, indicado pela Associação Paulista de Municípios;

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 26-7-2013

No correio eletrônico SAA, de 12-7-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria da Cultura, n Abastecimento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 41.931-97, com a alteração editada pelo Dec. 46.599-2002, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Santa Rosa do Viterbo	Construção do Galpão do Agronegócio	300.000,00

No correio eletrônico SAA, de 12-7-2013, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.140-97, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Restinga	Aquisição de trator e implementos agrícolas	100.000,00

No correio eletrônico SC, de 25-7-2013, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Gestão Cultural do Interior Paulista-AGCIP	Festival Regional da Moda de Viola Estilo Raiz	156.000,00 (sendo 150.000,00 do Estado)

No correio eletrônico SPDR, de 25-7-2013, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como do art. 1º do Dec. 55.249-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Álvoro de Carvalho	Aquisição de caminhão de coleta de lixo	200.000,00
Areias	Revalorização de praça	149.626,83
Cristais Paulista	Recapamento de ruas e avenidas	160.000,00
Garça	Infraestrutura urbana nas ruas Carlos Ferrari e José Lorenzetti	100.000,00
Guaratingetá	Infraestrutura urbana	1.000.000,00
Itapira	Obras de infraestrutura urbana nas Ruas Sete de Setembro e Waldemar Stefanini	320.000,00
Mogi Guaçu	Infraestrutura urbana em iluminação pública	100.000,00
Panorama	Infraestrutura urbana em diversas ruas do município	150.000,00
Piraju	Infraestrutura urbana nas Ruas Mário Greco, Naby Assaf, Romeu Novaiga Neto e Rodolfo Figueiredo	160.000,00
Pirapozinho	Infraestrutura urbana em diversas vias do município	150.000,00
Pratânia	Obras de infraestrutura nas Ruas 06 e 01	50.000,00
Rifaina	Construção de um galpão	150.000,00
Sete Barras	Reforma de praça	99.999,78
Silveiras	Infraestrutura urbana nas Ruas Afonso Lemos dos Santos e Lulu Ferraz	160.000,00

No correio eletrônico SELI, de 23-7-2013, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado na data especificada, na parte referente ao convenente indicado, a fim de que constem as seguintes alterações:

Entidade	Objeto	Valor (R\$)	Publicação-D.O.
Confederação Brasileira de Esportes Radicais	Campeonato Skate na Vila	257.680,00	22-6-2012

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Termo de Contrato

Processo CC 59672/2013 - Parecer Jurídico: 10/2012 - Contrato nº 03/2013 - Contratante: CASA CIVIL - Contratada: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - Objeto: Serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas. - Valor Total: R\$ 223.825,07 - Valor por exercício: R\$ 223.825,07 para exercício de 2013 - Programa de Trabalho: 04122282553440000 - Natureza da Despesa: 33903342 - Número do Empenho: 2013NE00201 - Vigência: O contrato terá vigência a partir de 04 de julho de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. - Data de Assinatura: 04/07/2013

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 26-7-2013
Acolhendo as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

Vencimento	Número de PD	Valor
2-8-2013	2013PD01315	1.578,00
2-8-2013	2013PD01316	538,40
16-8-2013	2013PD01402	4.475,00
17-8-2013	2013PD01404	451,06
18-8-2013	2013PD01403	510,50
TOTAL		7.552,96

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora-Presidente, de 24-7-2013

Afastamento de servidor

Processo ARSESP/0160/2013

Em complementação ao Despacho de 21.06.2013, publicado no DOE em 29.06.2013, autorizo o afastamento do Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Genésio Betioli Júnior, para participar do VIII Congresso Brasileiro de Regulação, que será realizado entre os dias 19 e 23 de agosto de 2013, na cidade de Fortaleza – CE.

Retificação de Dispensa dos Procedimentos Licitatórios
Processo: ARSESP/0267/2009

1. RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, alterada pelas Lei 8.883/94 e 9.648/98 e, no que couber, na Lei Estadual 6.544/89, a Dispensa de Licitação, visando à renovação do contrato de Locação do Imóvel das instalações da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) mensais, para o período de 1 (um) ano, entre julho de 2013 e junho de 2014, perfazendo o total de R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), em favor da Socibel Administração e Participações Ltda.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPDR Nº 06, de 24-7-2013

PROCESSO: 1276/2013

Interessado: CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Assunto: Permissão de uso onerosa ao Banco do Brasil de parte de área situada no prédio do CIDADE IV.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E À VISTA DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 58.405, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título precário e oneroso em favor do Banco do Brasil S/A, de uma área situada na Rua Boa Vista, nºs 175, 185 e 191 e na Rua XV de Novembro, nºs 306, 324, 330 e 336, área útil localizada no bloco B, 1º subsolo e térreo, totalizando 1.500,16m2, do Edifício Cidade, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Parágrafo Único – O termo de permissão de uso será lavrado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, devendo dele constar as condições impostas pela Permitente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato do Termo de Permissão de Uso

Processo: SPDR 00087/2012

PERMITENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PERMISSIONÁRIO: PNDU – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

CONSIDERANDO que a PERMITENTE está disposta a oferecer, em permissão de uso sem prazo determinado, as instalações abaixo descritas para serem utilizadas como espaço de escritório para o PERMISSIONÁRIO.

CONSIDERANDO que o PERMISSIONÁRIO e a PERMITENTE desejam estabelecer os termos e condições para a ocupação e o uso de tais instalações.

Foram fixadas as seguintes regras para a presente PERMISSÃO DE USO:

PRIMEIRO:

Que a PERMITENTE é proprietária do imóvel correspondente ao 14º andar do Edifício CIDADE IV, situado na Rua Boa Vista, nºs 140, 150 E 162, Centro, São Paulo/SP, com área de 318,66 metros quadrados, estando sob a administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, conforme o artigo 1º do Decreto Estadual 58.405/2012.

SEGUNDO:

Que, tendo em vista a autorização constante do artigo 2º do citado Decreto Estadual 58.405/2012, complementado pela Resolução SPDR 01, de 11-03-2013, ela, PERMITENTE, permite ao PERMISSIONÁRIO o uso do imóvel mencionado no item PRIMEIRO, ficando este desde já legitimado a ocupá-lo em nome da PERMITENTE, de forma gratuita e a título precário, por prazo indeterminado, para o fim específico de nele instalar o seu escritório voltado ao exercício das suas funções oficiais, e para outros serviços e instalações diretamente relacionados com o mesmo.

TERCEIRO:

Que a presente permissão de uso não gera qualquer direito ao PERMISSIONÁRIO, sendo revogável a qualquer tempo pela PERMITENTE, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO:

Que o PERMISSIONÁRIO, não mais desejando ocupar o imóvel para a finalidade prevista no item SEGUNDO, poderá desocupá-lo a qualquer momento, respeitada a notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que seja reservado a qualquer das partes o direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

QUINTO:

Que, em decorrência desta permissão de uso, o PERMISSO-NÁRIO se obriga ainda a:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida no item SEGUNDO desta PERMISSÃO, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE;
b) Zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo à PERMITENTE em perfeitas condições de uso, providenciando quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias e imediato que terceiros dele se apossem ou utilizem, dando conhecimento imediato à PERMITENTE, ou seu representante, de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

c) Apresentar, para ciência dos órgãos técnicos competentes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, ou de seu representante, os projetos e memoriais das reformas necessárias, as quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros por eventuais danos resultantes das obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel;
d) Suportar os encargos de água, eletricidade, gás ou outras utilidades fornecidas para as instalações, assistindo-lhe o mesmo tratamento prioritário que é dado às missões diplomáticas ao instalar, reinstalar ou restaurar tais serviços. Nos locais em que tais serviços são compartilhados com outras instituições ou pessoas deverão ser feitos arranjos para providenciar mediadores separados para cobrar somente as quantidades que forem consumidas.

d.1) A título de despesas para as quais o PERMISSIONÁRIO será responsável, nos termos do subitem “d”, a PERMITENTE fará os esforços possíveis para obter para o PERMISSIONÁRIO reduzidos encargos ou taxas, se for o caso, concedidos a governos e missões diplomáticas.

SEXTO:

Previamente à ocupação do imóvel, o PERMISSIONÁRIO deverá inspecionar o local, devendo as partes providenciar a elaboração de uma lista de inventário dos utensílios, mobiliário e equipamentos existentes no local, que são de propriedade da PERMITENTE. Esta lista será anexada ao presente contrato, como Anexo 01, devendo ser revista periodicamente, de acordo com um cronograma a ser acordado entre as partes.

SÉTIMO:

Compete à PERMITENTE manter, às suas expensas, o imóvel em boas condições e adequado para as atividades desenvolvidas

pelo PERMISSIONÁRIO, assumindo a responsabilidade pelas reformas de grande vulto no interior e no exterior do imóvel, em suas estruturas, serviços de utilidade e utensílios, solo e áreas do estacionamento.

OITAVO:

O PERMISSIONÁRIO poderá, com o consentimento da PERMITENTE, e às próprias custas, fazer reparos e alterações que julgar necessárias no imóvel, anexar utensílios, adições eretas, estruturas, símbolos e logomarcas, sempre no interior do Edifício. Poderá, ainda, apor um mastro da ONU, além de símbolo / logomarca do escritório, bem como insígnias, fora do Edifício.

NONO:

Respeitados os privilégios e imunidades do Organismo a PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

DÉCIMO:

A violação, pelo PERMISSIONÁRIO, das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a rescisão de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação.

DÉCIMO PRIMEIRO:

O PERMISSIONÁRIO deve, dentro de sua prática estabelecida, ser responsável pela cobertura de perdas e danos ao edifício pelo fogo atribuível à sua negligência ou a seus funcionários, não sendo responsável por qualquer perda ou dano ao edifício causado por distúrbios civis, tumultos, vandalismo, guerras, enchentes, terremotos ou outra força maior.

DÉCIMO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO poderá fazer um seguro contra perdas ou danos de utensílios, mobiliário e equipamentos de sua propriedade ou de seu pessoal.
DÉCIMO TERCEIRO:
Serão concedidos ao PERMISSIONÁRIO todos os privilégios e imunidades previstos na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas e do Acordo Básico de Assistência Técnica celebrado entre o PNUD e o Governo do Brasil e incorporado ao sistema jurídico brasileiro pelos Decretos Federais 27.784/1950 e 59.308/1966.

DÉCIMO QUARTO:

Em caso de perda ou dano às instalações, incluindo qualquer dano aos edifícios ou acessórios ou equipamentos no local por fogo, perturbação da ordem pública, motim, aeronaves, vandalismo e outros dispositivos aéreos, de guerra, inundações, terremotos ou motivos de força maior, as partes realizarão consultas com vista a um acordo sobre reparação ou restauro das instalações ou fornecimento de instalações alternativas enquanto os reparos ou restauração das instalações são realizados. Caso as instalações ou prédios sejam considerados inutilizáveis, este acordo deverá ser encerrado.

DÉCIMO QUINTO:

Qualquer litígio entre o PERMISSIONÁRIO e a PERMITENTE decorrente ou relacionada a este CONTRATO que não seja resolvido por meio de negociação ou outro modo de resolução de disputa deverá ser submetido à arbitragem a pedido de qualquer das partes. Cada parte designará um árbitro e os dois árbitros assim nomeados devem designar um terceiro, que será o presidente.

Se no prazo de trinta dias do pedido de arbitragem, qualquer das partes não nomear um árbitro, ou se no prazo de quinze dias após a nomeação de dois árbitros, o terceiro árbitro não tiver sido nomeado, qualquer das partes pode solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça a nomeação de um árbitro.

O procedimento de arbitragem será fixado pelos árbitros e as despesas de arbitragem serão suportadas pelas partes, tal como avaliado pelos árbitros. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder danos punitivos. A sentença arbitral deverá conter uma declaração sobre as razões em que se baseia e será aceito pelas partes como o julgamento final da disputa.

DÉCIMO SEXTO:

Este acordo entrará em vigor após a sua assinatura.

ASSINATURA: 12-03-2013

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Reti-Ratificação do D.O. dia 25-7-2013

Devido a Prefeitura solicitar o cancelamento a adesão ao programa Transparência Paulista, torno sem efeito a publicação do DOE de 28/06/2013 – página 01 do extrato do Termo do Programa Transparência Paulista nº 250/2013, processo SPDR Transparência Paulista nº 1906/2013, com a Prefeitura Municipal de Taiuva.

GS/UAM, 25 de julho de 2013.

Cancelamento

Devido a Prefeitura solicitar o cancelamento a adesão ao programa Transparência Paulista, torno sem efeito a publicação do DOE de 29/05/2013 – página 08 do extrato do Termo do Programa Transparência Paulista nº 090/2013, processo SPDR Transparência Paulista nº 1556/2013, com a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

GS/UAM, 26 de julho de 2013.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 1º Aditamento

PROCESSO SPDR 1363/2012

CONTRATO 014/2012 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA – EPP.

CNPJ: 08.543.708/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 15 (quinze) meses, com início em 31-08-2013 e término em 30-11-2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 283.562,85, sendo R\$ 75.616,76, referente ao exercício 2013 e R\$ 207.946,09 referentes ao exercício de 2014. Os recursos serão consignados aos códigos: 290109 – Coordenadoria de Administração, Programa de trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Administração da SPDR - Natureza de Despesa: 339037.99 – Serviços de Limpeza, vigilância e outros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: 26-07-2013

Extrato de Contrato

Processo: SPDR 0476/2013

CONTRATO: 028/2013 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: NOVA START FONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.

CNPJ: 09.432.216/0001-09

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para o sistema INTELBRÁS MODELOS 4/12, 6020 E SISTEMA NEC MODELO NEAX 2400 IMS-SP, de propriedade de Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, instalados em diversos andares, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o edital como Anexo III.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 34.290,00, sendo R\$ 13.716,00 referente ao exercício de 2013 e R\$ 20.574,00 referente ao exercício de 2014, recursos consignados aos códigos: 290109 – Coordenadoria de Administração, Programa Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Administração da SPDR, Natureza de Despesa: 339039.80 – Manutenção de Bens Móveis e Imóveis.

ASSINATURA: 25-07-2013

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portarias do Diretor Presidente do Detran

De 25-7-2013

Credenciando:

- a Psicóloga Fabiana Luz das Neves, CRP 06/66.010, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Avenida Monteiro Lobato, 61, Bairro: Vila Odete, Taubaté/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 00 (zero) exames aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela “C” item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 1.671, datada de 03-11-2010, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port.1149/13)

- a Psicóloga Neide Leal Luz, CRP 06/55.501, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Avenida Monteiro Lobato, 61, Bairro: Vila Odete, Taubaté/SP. Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 00 (zero) exames aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela “C” item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 126, datada de 18-01-2011, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port.1150/2013)

- a Psicóloga Leila Aparecida Messi, CRP 06/20762, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua Voluntários da Pátria, 1068, Bairro: Centro, Araraquara/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 00 (zero) exames aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela “C” item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 133, datada de 19-01-2011, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port.1151/13)

- o Psicólogo Gabriel Arruda Burani, CRP nº –06/97.263, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua Paulo Grandó, 116, Bairro: Vila São José, Cerquilha/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixadas as cotas de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta-feira e 05 (cinco) exames aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela “C” item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.(Port. 1152/13)

- a Psicóloga Gabriela Antonina Martins, CRP 06/112.394, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua Francisco Pereira, 114, Bairro: Centro, Ribeirão Bon